PROJETO DE LEI Nº 2446/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantido o direito de ambos os genitores ao acesso integral as informações acadêmicas e relativas a frequência dos filhos menores de idade, por todos os meios que as instituições de ensino públicas e privadas disponibilizarem, seja por meio impresso, email ou aplicativo próprio, salvo em caso de decisão judicial contrária.

Parágrafo único - Esta lei garante aos genitores acesso a declaração emitida pela escola, relativa a frequência e demais informações acadêmicas como boletim.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão oferecer no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com os pais ou responsáveis legais dos alunos.

Art. 3º - A direção dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada deve comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos não emancipados as ausências injustificadas destes no horário de frequência obrigatória.
§ 1º - Constatada a ausência injustificada na forma do caput deste artigo, o estabelecimento de ensino deve tomar as providências previstas nesta Lei para informar aos pais ou responsáveis pelo menor, a fim de que possam tomar eventuais medidas necessárias visando salvaguardar a segurança e a integridade física dos alunos.

.§ 2º - A comunicação de ausência de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada com periodicidade máxima de quinze dias.

Art. 4º - - A direção das instituições de ensino públicas e privadas deverá comunicar ao Conselho Tutelar dos respectivos Municípios a relação dos alunos que apresentem ausências injustificadas às aulas, durante o período escolar, em percentual superior a trinta por cento do quantitativo mensal.

Plenário do edifício Lúcio Costa,18 de outubro de 2023.

ANDREZINHO CECILIANO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A participação dos pais no acompanhamento da vida escolar dos filhos é considerada por especialistas um dos principais fatores responsáveis pelo sucesso ou do fracasso escolar, sendo amplamente recomendada por gestores e educadores.

Nesse sentido, ela deve ser incentivada de todas as formas. Portanto, objetivamos promover a

participação de pais ou responsáveis legais nas escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar deles e participar do processo educativo.

Quando os pais participam da educação de seus filhos a educação é mais efetiva. Com o apoio da família se sentem seguros e motivados com mais vontade de aprender. Através do estabelecimento dos vínculos de parceria entre os pais e educadores o aprendizado se torna mais significativo e eficiente.

Temos ainda como objetivo, contribuir para reduzir a evasão escolar, que é extremamente preocupante,principalmente entre adolescentes, podendo ter como consequência uma saúde mais frágil, menor renda, além do envolvimento com a criminalidade. Dados de 2020 do IBGE apontaram que das 50 milhões de pessoas com idade entre 14 e 29 anos, 20% delas ou seja 10 milhões de pessoas não haviam concluído alguma das etapas da educação básica

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302446	**Autor**	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	11087	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	24/10/2023	**Despacho**	24/10/2023
Publicação	25/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Educação
03.: Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2446/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20230302446		
DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS. => 20230302446 => {Constituição e Justiça Educação Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	25/10/2023	Andrezinho Ceciliano
Distribuição => 20230302446 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302446 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA